



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 22.688/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Portaria nº 44, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2011, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.000.313/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
DATA DE ABERTURA: 22/07/2013
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS, pertencente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. **O VALOR GLOBAL para o grupo de itens, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços mais o total ofertado para peças**, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.2. a **descrição do serviço ofertado**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.1.5. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3.Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4.Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6.Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9.O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10.Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

8.11.2.Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1.A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



8.11.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail **licitacao@pg.df.gov.br** ou pelo fax-símile nº (61) 3325-8603, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) **O VALOR GLOBAL para o grupo de itens, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços mais o total ofertado para peças, de acordo com o modelo constante do anexo III deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, **à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL para o grupo de itens**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.6. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário e total para os itens e global para o grupo**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA**, comprovando ter a licitante ou o seu responsável técnico **indicado**, executado, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que comprove a prestação de serviços de manutenção em central HIPATH marca SIEMENS;
- b) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



c) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional qualificado, de nível médio ou superior, técnico ou engenheiro eletricitista, eletrônico ou em telecomunicações, reconhecido pelo **CREA**, designado para executar os serviços de manutenção da central telefônica objeto desta licitação. A comprovação do vínculo profissional poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

- Cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Certidão de registro da pessoa jurídica no **CREA**, na qual conste o nome do profissional responsável técnico e integrante do quadro técnico da empresa licitante;
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente de acordo com a constituição da pessoa jurídica.

d) **Declaração** da Licitante de que realizou **Vistoria Técnica** na Central Telefônica, localizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I", edifício Sede, 4º andar, sala 403, onde foi perfeitamente cientificada das suas condições e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual (modelo Anexo IV A). Agendamento pelos telefones: 3325-3417 ou 3325-3305; **ou**

d.1) **Desistência** formal da Vistoria técnica, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado (modelo Anexo IV-B);

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

11.1.5. Outros Documentos:

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

11.1.5.1. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4).

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (61) 3342-1086.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.7. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO GRUPO de itens** à licitante vencedora.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 16.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

20.1.3. Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo VI**.

XX – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

20.4. Fonte: 100

XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

21.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 03 (três) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símiles nº (61) 3325-8603.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.8. A critério do pregoeiro, o prazo de 03 (três) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.14. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II - Plano de Manutenção Periódica;

23.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

23.1.4. ANEXO IV A - Modelo Declaração de Vistoria Técnica;

23.1.5. ANEXO IV B - Modelo de Desistência de Vistoria Técnica;

23.1.6. ANEXO V - Modelo Declaração de que não Emprega Menor;

23.1.7. ANEXO V - Minuta do contrato

23.1.8. ANEXO VI - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

Brasília, 04 de julho de 2013.

Bárbara Hamú
Pregoeira

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

I - DO OBJETO

- 1.2. Contratação de empresa especializada para prestação **de serviços de manutenção** preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças.

II - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. No dia 21 de dezembro de 2011 a PGDF celebrou contrato com empresa para aquisição de Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT **Hipath 3800, marca Siemens**, equipada com 50 Ramais IP's, 150 Ramais Analógicos, 60 Portas de Troncos Digitais 2E1, 50 Portas de Troncos IP's, 8 Portas de Troncos Analógicos Bidirecionais, 1 Sistema de Comunicação Unificada, 12 Aparelhos Telefônicos IP'S OpenStage 80, 38 Aparelhos Telefônicos OpenStage 15, 10 licenças para softphone, Software para Bilhetagem/Tarifação STI Atenas, Nobreak com Bateria e com garantia de 12 (doze) meses;
- 2.2. **Esta garantia estendeu-se até o dia 17 de janeiro de 2013** conforme termo de recebimento definitivo. Os serviços cobertos por ela são todos os tipos de defeitos na Central, nos aparelhos telefônicos, software da central, da bilhetagem/tarifação, ou seja, em todos os equipamentos objeto da contratação. Além disso, a garantia engloba os serviços de programação, instalação e reinstalação de ramais da Central até o Distribuidor Geral (DG);
- 2.3. Desde **o dia 18 de janeiro de 2013**, a Central Privativa de Comutação Telefônica da PGDF está descoberta dos serviços de manutenção, torna-se necessária à contratação desses serviços;
- 2.4. Trata-se de serviços de suporte e manutenção essenciais para o pleno funcionamento da CPCT da PGDF, visto que o Órgão não dispõe, em seus quadros, de recursos humanos que possam realizar esse tipo de atividade diretamente;
- 2.5. Levando-se em conta que a execução das atividades jurídicas deste Órgão depende dos meios de comunicação, **em especial do sistema telefônico IP instalado**, é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento neles incluída a manutenção;
- 2.6. Nesse sentido, se faz necessário a presente contratação visto que a Central ora existente na PGDF necessita dos serviços de manutenção (e.g. consertos, atualizações de software, programações, instalações, reparos);
- 2.7. Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, com vistas a viabilizar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, geração de backup, atualização de softwares, manutenção em hardwares, componentes, acessórios periféricos, programação de ramais analógicos e IP's, remanejamento e manutenção de ramais analógicos até o DG e ramais IP's funcionando através da rede estruturada via DHCP – endereçamento IP - da PGDF, eventuais treinamentos a usuários, emissão de relatórios da central e do tarifador, conforme descrição constante deste Termo de Referência, com fornecimento e substituição de peças, equipamentos e/ou acessórios para reparo da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT). Deste modo, ele contém elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas.

III - DESCRIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistema informatizados de telecomunicações conforme detalhamento abaixo:

- 3.1. 01 Central Telefônica HIPATH 3800 v.8.0, composta por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ITEM	QDT	DESCRIÇÃO
01	150	Portas de ramais analógicos
02	050	Portas de ramais IP's
03	050	Portas de troncos IP's
04	060	Portas de troncos digitais Bidirecionais DDR (2E1-30 Canais)
05	008	Portas de troncos analógicos bidirecionais
06	001	Sistema de comunicações unificadas licenciados para 50 ramais IP's
07	012	Aparelhos telefônicos OPENSTAGE 80 com fonte de alimentação
08	038	Aparelhos telefônicos OPENSTAGE 15 com fonte de alimentação
09	010	Licença para SOFTPHONE
10	012	Sistema de tarifação e bilhetagem STI Atenas
11	01	Sistema de falta de energia
12	01	"Rack 19"

3.2. A Central Privada de Comutação Telefônica está localizada na Sede da PGDF sito à S.A.M. (Setor de Administração Municipal) Bloco "I" Edifício Sede 4º Andar sala 403.

IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. MANUTENÇÃO – A execução dos serviços deverá obedecer as seguintes orientações:

4.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. **INSPEÇÃO** – verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;

4.1.1.2. **Serviços de Manutenção Periódica:** Englobam os serviços descritos no Anexo II deste termo de referência, Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados conforme o Plano descrito.

4.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1 Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica Hipath 3800 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panel's que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patchs panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IPs e desktop da central);
- Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;
- Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à PGDF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para a PGDF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:
- Durante o período em que a Central telefônica Hipath Siemens 3.800 estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando o for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos IP OPENSTAGE que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;
- As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;
- A manutenção das placas deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;
- Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a PGDF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;
- Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do PGDF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

V - DO SISTEMA DE TARIFICAÇÃO

- 5.1. Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.
- 5.2. A empresa contratada deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da empresa a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem. O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes, etc) para atualização dos dados da plataforma.

VI - DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS PARA A TARIFICAÇÃO:

6.1 A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir:

- Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica da PGDF;
- Compilação da tarifação em um banco único de ligações;
- Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
- Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- Configuração da Central Telefônica da PGDF criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
- Criação de senhas;
- Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença;
- Atualização do sistema.

VII - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato **podendo efetuar os serviços no Órgão ou acessando remotamente através da rede da PGDF**, conforme necessidade do serviço avaliada pelo gestor do contrato, com as seguintes atividades:
- 7.2. Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento da central telefônica disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;
- 7.3. Dar suporte visando à viabilidade para instalação e remanejamento de ramais analógicos até do DG, IPs (observando as características de utilização da rede estruturada do Órgão) e Softphone, garantindo o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica da PGDF;
- 7.4. Programar, configurar quando disponível na central a ativação de dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, IP, móvel e softphone;
- 7.5. Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SNMP quando necessário;
- 7.6. Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 ópticos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 7.7. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas. Nestes materiais não estão inclusos as peças exclusivas da central telefônica (placas, aparelhos, gabinetes, fontes, nobreaks e periféricos).

VIII - DAS CONDIÇÕES E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- 8.3. As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para os locais dos serviços somente poderão dar entrada ou serem retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da PGDF. Os funcionários do CONTRATADO deverão ainda observar as regras de acesso do CONTRATANTE;
- 8.4. O CONTRATADO não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito da PGDF;
- 8.5. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
 - A PGDF assim o determinar ou autorizar por escrito.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 8.6. **Os serviços de manutenção** da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT Hipath 3800 SIEMENS (e.g. consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos softwares incluindo bilhetagem e facilidades) **poderão ser executados em horário comercial (de 8h as 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco;**
- 8.7. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a PGDF solicite previamente ou as partes firme acordo neste sentido;
- 8.8. Os serviços manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;
- 8.9. Os serviços terão preço fixo, durante a vigência do contrato;
- 8.10. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual;
- 8.11. Conforme consta no Anexo – Planilha de Formação de Preços, também será objeto da manutenção técnica, além dos componentes da Central Telefônica, os aparelhos IP's de marca SIEMENS OPENSTAGE 80 e OPENSTAGE 15;
- 8.12. Antes de efetuar reparo ou substituição das placas e peças, o CONTRATADO deverá informar e solicitar autorização prévia da PGDF;
- 8.13. Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pelo CONTRATADO as recomendações do fabricante e as instruções constantes deste **Termo de Referência**, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

IX - DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 9.1. Os níveis de atendimento referem-se ao **prazo de atendimento** e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber;
- 9.2. **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete, Gabinetes das Especializadas, Corregedoria e Diretoria de Administração Geral;
- 9.3. **Semi-urgente** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.
- 9.4. **Normal** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:

Níveis	Prazo para solução em horas corridas
URGENTE	4 (quatro) horas, contada a partir do chamado
SEMI-URGENTE	6 (seis) horas, contadas a partir do chamado
NORMAL	8 (oito) horas, contadas a partir do chamado

- 9.6. No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados à PGDF **após pleno conserto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá o CONTRATADO fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento desta Procuradoria do DF estiver em manutenção;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



9.7. Para o descumprimento dos prazos de atendimento para a manutenção preventiva e corretiva serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

X - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Disposições Gerais:

10.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste termo de referência e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento; cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

10.1.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais do Distrito Federal;
- às normas e especificações constantes deste Termo de referência;
- às normas da ABNT;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- à regulamentação da Anatel aplicável;
- às normas dos fabricantes;
- CONFEA/CREA.

10.1.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

10.1.3. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada;

10.1.4. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

XI - DA VISTORIA

11.1. **A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas ciência acerca das condições do equipamento e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;**

11.2. **As empresas interessadas poderão realizar vistoria** na Central Telefônica localizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I" edifício Sede 4º andar sala 403, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;

11.3. **A proponente** que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que esta ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

11.4. **A visita técnica deverá ser agendada caso a proponente** assim solicite, junto ao SERVIÇO GERAIS/GEAG/DAG/PGDF, pelo telefone **3325-3417 ou 3325-3305** com Srs. Edmilson ou Antônio Carlos, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão Pública.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



XII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

12.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

XIII - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

XIV - DOS VALORES ESTIMADOS

14.1. O valor estimado anual pelos serviços de manutenção técnica da Central Hipath 3800 marca Siemens:

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)
01	Serviço de manutenção técnica	R\$ 2.660,98	R\$ 31.931,76

Valor total anual dos serviços: R\$ 31.931,76 (trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

14.2. Valor estimado de peças e componentes para manutenção da central Hipath Siemens 3800:

ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Gabinete principal	R\$ 4.950,00
2	Gabinete de expansão	R\$ 4.380,00
3	Gabinete OpenScape Office	R\$ 7.870,00
4	Placa CBSAP	R\$ 1.850,00
5	Placa TMCAS-2	R\$ 3.750,00
6	Placa TMA NI	R\$ 1.480,00
7	Placa SLMA 8	R\$ 1.330,00
8	Placa SLMA 24	R\$ 3.490,00
9	Placa STM I2	R\$ 3.960,00
10	Placa IMOD-N	R\$ 520,00
11	Placa CMS	R\$ 510,00
12	Fonte LUNA 2	R\$ 880,00
13	Cabo 75 Ohm	R\$ 180,00
14	Cabo DG-24, 10METROS	R\$ 450,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
15	Aparelho OpenStage 80	R\$ 1.890,00
16	Aparelho OpenStage 15	R\$ 480,00
17	Fonte para aparelho IP	R\$ 150,00
18	Softphone	R\$ 1.840,00
19	Software de tarifação	R\$ 2.950,00
20	kit Nobreak com baterias	R\$ 1.390,00
TOTAL	R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).	

Valor total estimado de peças e componentes: R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

TABELA 4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.	
VALOR TOTAL ANUAL: TABELA 1 + TABELA 2	R\$ 76.231,76

14.3. O Valor anual total estimado para os serviços de manutenção técnica, atualização de software e fornecimento de peças e componentes é de, **R\$ 76.231,76 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).**

XV - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

15.1. Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA

A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

15.2. Pagamento dos Serviços, Equipamentos, Placas, Peças, Aparelhos telefônicos

- O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica;
- Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas;
- O pagamento das peças será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA;
- Os processos de pagamento serão efetivados pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF desta PGDF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais / Faturas emitidas pela CONTRATADA, **os documentos relativos à sua regularidade fiscal** e atestado pelo Gestor do Contrato.

XVII - AS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR

16.1. Requisitos Técnicos:

16.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter o licitante ou o seu responsável técnico

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



executado, atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, que comprovem a prestação de serviços de manutenção em central HIPATH marca SIEMENS;

16.1.2. A licitante deverá possuir recursos humanos e ferramental para atendimento solicitado neste edital;

16.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) técnico ou engenheiro eletricista, eletrônico e/ou em telecomunicações reconhecidos (as) pelo CREA, designado para executar os serviços de manutenção da central telefônica;

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

- O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado e identificado;
- Conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste edital nas áreas de: Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI; cabeamento estruturado; cabos de par trançado; cabo coaxial; fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;
- Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;
- Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;
- Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS,
- Pacote Microsoft Office, BrOffice, Internet, Outlook.

18.2. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

18.4. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;

18.5. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

18.7.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;

18.7.2. **Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados**, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

18.7.3. Providenciar dentro da rotina de atendimento e quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica desta PGDF e entregar as peças substituídas.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



19.1. Competirá à CONTRATANTE:

- 19.1.1. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- 19.1.2. Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- 19.1.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 19.1.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;
- 19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item IX deste Projeto Básico;
- 19.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

XX - DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. A Diretoria de Administração Geral designará Gestor do Contrato, a quem competirá:

- 20.1.1. Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;
- 20.1.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de **regularidade fiscal** necessários ao processamento do pagamento;
- 20.1.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;
- 20.1.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 20.1.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- 20.1.6. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA – CONFORME ITEM 4.1.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA			
Ref:		VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES	Periodicidade
CENTRAL	1	Informar-se das reclamações / solucionando-as	Trimestral
	2	Verificar o funcionamento do tarifador emitindo relatório teste	Trimestral
	3	Emitir relatório informando quais aparelhos estão programados para ligações DDD e móvel	Trimestral
	4	Verificar se o software da central está atualizado – ultima versão	Trimestral
	5	Verificar se a proteção contra vírus esta atualizada e o firewall	Trimestral
	6	Atualizar a lista de ramais instalados na Procuradoria-Geral do DF incluindo os softphones	Trimestral
	7	Verificar e testar o sistema de Comunicação Unificada	Trimestral
	8	Limpar a área interna da central (“rack 19”) e Orientar o cliente para manter a sala e a central limpas	Trimestral
	9	Informar sobre necessidades de softwares ou equipamentos que possam melhorar o desempenho do equipamento	Trimestral
	10	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	
ROTEÇÃO	1	Verificar aterramento do equipamento.	Semestral
	2	Verificar rede dos ramais IP's fazendo as recomendações necessárias	Semestral
	3	Verificar contatos de conexões dos terminais do DG.	Semestral
	4	Verificar aterramento da rede elétrica	Semestral
	5	Verificar e testar nobreaks e condições de funcionamento das baterias e recomendar a trocas caso necessário	Semestral
	6	Medir a tensão de entrada da fonte retificadora	Semestral
BATERIA	1	Verificação de conexões (aperto dos parafusos e terminais)	Semestral
	2	Verificar se há aquecimento anormal entre as conexões	Semestral
	3	Verificar as tensões e amperagens	Semestral
	4	Verificação dos contatos e terminais	Semestral
	5	Verificação dos cabos e terminais	Semestral
	6	Verificar se há oscilação das tensões	Semestral
FÍSICOS	1	Medir a tensão de entrada e saída da rede elétrica e dos Nobreaks	Trimestral
	2	Verificar cabos e testar periféricos (Workstation e componentes)	Trimestral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800 marca SIEMENS, pertencente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0--/2013..**

Nosso preço global para o grupo de itens do serviço é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS MANUTENÇÃO CPCT HIPATH 3800

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A) R\$	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ (A)*(12)=(B)
01	Serviço de manutenção técnica		

ITEM 2	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITENS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Gabinete Principal central Hipath 3800	
2	Gabinete de expansão Hipath 3800	
3	Gabinete OPENScape Office	
4	Placa CBSAP	
5	Placa TAMCAS-2	
6	Placa TMANL	
7	Placa SLMA 8	
8	Placa SLMA 24	
9	Placa STM12	
10	Placa IMO D-N	
11	Placa CMS	

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ITEM 2	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITENS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
12	Fonte LUNA 2	
13	Cabo 75 OHM	
14	Cabo DG 24, 10 METROS	
15	APARELHO IP OPENSTAGE 80	
16	APARELHO IP OPENSTAGE 15	
17	FORTE PARA APARELHO IP	
18	SOFTPHONE	
19	SOFTWARE DE TARIFAÇÃO	
20	kit Nobreak com baterias	
TOTAL		

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Item 1 - Tabela1) + (Item 2 - Tabela2) R\$	
--	--

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

**Assinatura do Representante Legal
da Licitante**
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO))

Endereço, telefone/fax:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO IV- A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do pregão eletrônico nº --/2013-PGDF, que o Sr. _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, onde foi perfeitamente cientificado das condições da central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO IV- B

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº _____, situada no endereço..... por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a)., apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº --/201--PGDF, **abdicando do direito de ser cientificada das** condições da central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado .

. _____, _____, de _____ de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO V

MODELO

**DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800 marca SIEMENS, pertencente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo fornecimento de peças, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT HIPATH 3800			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)
01	Serviço de manutenção técnica		

ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Gabinete Principal central Hipath 3800	
2	Gabinete de expansão Hipath 3800	

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
3	Gabinete OPENScape Office	
4	Placa CBSAP	
5	Placa TAMCAS-2	
6	Placa TMANL	
7	Placa SLMA 8	
8	Placa SLMA 24	
9	Placa STM12	
10	Placa IMO D-N	
11	Placa CMS	
12	Fonte LUNA 2	
13	Cabo 75 OHM	
14	Cabo DG 24, 10 METROS	
15	APARELHO IP OPENSTAGE 80	
16	APARELHO IP OPENSTAGE 15	
17	FONTE PARA APARELHO IP	
18	SOFTPHONE	
19	SOFTWARE DE TARIFICAÇÃO	
20	kit Nobreak com baterias	
TOTAL		

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Tabela1) + (Tabela2)	
--	--

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e do reajuste

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 3% (três por cento), conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A garantia para os serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.

10.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.6. Atestar a execução do objeto contratado.

10.7. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.8. Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.9. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item IX deste Projeto Básico;

10.12. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante.

11.5. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados com a prestação dos serviços objeto do contrato.

11.6. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

a) profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado e identificado;

b) Conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste edital nas áreas de: Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI; cabeamento estruturado; cabos de par trançado; cabo coaxial; fibra óptica;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF

Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;
- c) Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;
 - d) Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;
 - e) Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS,
 - f) Pacote Microsoft Office, BrOffice, Internet, Outlook.
- 11.7. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 11.9. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;
- 11.10. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 11.12. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:
- 11.12.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;
- 11.12.2. **Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados**, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 11.12.3. Providenciar dentro da rotina de atendimento e quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica desta PGDF e entregar as peças substituídas.
- 11.13. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 11.14. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a contratante venham a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome.
- 11.15. Assumir todos os ônus inerentes à presente contratação.
- 11.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
- 11.17. Indicar preposto responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, bem como os meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo VII do Edital**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO VII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.